

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Rurópolis	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	024	29/01/2021	59051.010623/2021-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cotegipe	Estiagem - 1.4.1.1.0	113	31/12/2020	59051.010558/2021-83
SC	São Francisco do Sul	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.518	01/01/2021	59051.010523/2021-44

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a Sala Virtual de Gestão Aproximada.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e VII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020 e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º e no inciso II do art. 6º da Lei n.12.608, no §2º do art. 5º do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Sala Virtual de Gestão Aproximada no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A Sala Virtual de Gestão Aproximada tem por finalidade precípua proporcionar aos entes federativos afetados por desastres um espaço virtual para solução de dúvidas a respeito dos processos de reconhecimento de situação de anormalidade e de acesso aos recursos de resposta e recuperação.

Art. 2º A Sala Virtual de Gestão Aproximada tem por objetivos específicos:

I - aproximar a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil dos demais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec);

II - consolidar um espaço virtual de comunicação visando acelerar os processos entre os entes;

III - proporcionar orientação célere e oportuna sobre a forma de atender às demandas relacionadas aos desastres que afetam Municípios e Estados e dirimir dúvidas específicas; e

IV - permitir a apresentação de subsídios, tais como fotos, vídeos e demais informações julgadas pertinentes, em um ambiente que possibilite travar discussões técnicas para solução de dificuldades.

Art. 3º O Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil será a unidade responsável pela abertura, pelo acompanhamento e manutenção da sala virtual, bem como pela sua divulgação no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec).

Parágrafo único. Deverá ser designado agente lotado no Gab-Sedec como ponto focal para:

I - proceder ao acompanhamento permanente do acesso dos entes federativos;

II - promover a orientação e o agendamento virtual da interlocução entre a Unidade afeta desta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o ente federativo.

Art. 4º As unidades da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deverão designar servidores para realizar o atendimento da(s) sala(s) virtuais, informando ao Gab-Sedec.

Art. 5º Em situações de grandes demandas, poderão ser abertas mais de uma sala virtual.

§2º As salas poderão ser abertas por tipos de desastres ou por Estados ou Municípios afetados.

Art. 6º As unidades da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deverão preparar apresentações compreendendo as orientações prévias e a solução das dúvidas mais frequentes, para que o ponto focal designado nos termos do art. 3º as disponibilize desde logo ao ente federativo demandante.

§1º Poderão ser preparados adicionalmente modelos de apresentação para que o ente já compareça à reunião agendada com informações e fotografias pertinentes devidamente organizadas.

Art. 7º O Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deverá providenciar um registro de acompanhamento dos atendimentos para avaliação do funcionamento da Sala Virtual de Gestão Aproximada e dos resultados de seu emprego.

Art. 8º A Sala de Gestão Aproximada funcionará de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 09:00 h e 17:00 h.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 217, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.404, de 11 de outubro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Mariópolis - SP, para ações de Defesa Civil, para até 08/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 222, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção

1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.404, de 13 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ilhéus - BA, para ações de Defesa Civil, para até 11/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 219, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 815ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20 de novembro de 2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Rio Paranapanema Energia S.A., rio Paranapanema, Município de Cerqueira César/SP, aproveitamento hidroelétrico Jurumirim (Armando Avellanal Laydner).

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 1.511, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, e a Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, de fomento e de colaboração.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 66, de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria objetiva estabelecer condições para o aprimoramento das práticas e processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas pela Plataforma +Brasil, a fim de assegurar uniformidade, geração de valor público, racionalização e transparência no uso desses recursos.

Parágrafo único." (NR)

"Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuam em processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, deverão assegurar a adoção das medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança e à gestão de tais processos, aplicando-se as diretrizes estabelecidas nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - repassador: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos e acompanhamento da execução de instrumentos pactuados pela União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil;

II - receptor: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de instrumentos de transferências de recursos da União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil;

III -" (NR)

"Art. 4º Os gestores dos órgãos e entidades responsáveis pelas transferências de recursos públicos operacionalizadas pela Plataforma +Brasil deverão observar critérios de excelência, em especial:

I -" (NR)

Art. 3º A ementa da Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil." (NR)

Art. 4º A Portaria nº 67, de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública que atuam no processo de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Parágrafo único." (NR)

IV - Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016;

V - Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;

VI - Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019; e

VII - Portaria Interministerial nº 134, de 20 de março de 2020, do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União." (NR)



"Art. 4º Os instrumentos correspondentes às transferências, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, observarão a legislação aplicável a cada modalidade de transferência e deverão conter cláusula que obrigue a observância das regras previstas nesta Portaria sempre que estas regras não colidirem com sua normatização específica." (NR)

Art. 5º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a fim de aprimorar práticas de gestão e de governança, deverá editar, no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data da entrada em vigor desta Portaria, Instrução Normativa disposta sobre:

I - as diretrizes específicas que auxiliarão na implantação da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - os principais tipos de riscos a serem gerenciados; e

III - as regras de transição a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública no âmbito da Plataforma +Brasil.

Art. 6º Fica revogado o art. 5º da Portaria nº 67, de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 1.344, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, bem como o contido no Processo SEI nº 10113.100079/2021-79, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e ao Secretário Adjunto de Coordenação e Governança das Empresas Estatais a competência para celebrar novos contratos administrativos ou prorrogar os contratos em vigor relativos às atividades de custeio de interesse da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, com valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Fica igualmente subdelegada ao Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e ao Secretário Adjunto de Coordenação e Governança das Empresas Estatais a competência para a autorização, de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, para celebração de contratos relativos às atividades de custeio de interesse da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais com valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO MAC CORD DE FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.513, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 12802568), realizada em 14 de dezembro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.102721/2019-71 resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União em Goiás a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
GO	Goiânia	Rua Francisca Costa Cunha D Tita S/N - Quadra 67-A Lote 7-A - Setor Aeroporto	67.089	Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	Terreno	379,25 m²
GO	Goiânia	Rua Urias de Oliveira Filho, S/N, Quadra 63, Lote 5 - Jardim Europa	44.025	Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	Terreno	445,34 m²
GO	Goiânia	Rua Das Garças, Quadra 11, Lote 17, S/N - Santa Genoveva	20.095	Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	Terreno	490,00 m²
CO	Goiânia	Rua Das Garças, Quadra 11, Lote 15, S/N - Santa Genoveva	20.094	Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição	Terreno	490,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU-BA ME Nº 1.275, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, inciso VI e parágrafo 2º, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Baía Viva, inscrita no CNPJ sob o nº **63.208/0001-**, a executar obras de construção de promenade de uso público para acessibilidade entre as Praias de Viração e Tobazinho, situadas na Ilha dos Frades, município de Salvador/BA, que abrange áreas sob domínio da União caracterizadas como Acrescido de Marinha e área de Uso Comum do Povo (Praia), conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico de nº 10154.193129/2020-12.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de proporcionar fácil acesso da comunidade às praias da Ilha dos Frades, com a construção de passeio, com proteção do lado direito, calha de drenagem para coleta da água pluvial, entre outras.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de bem de uso comum do povo.

§ 2º As obras que impliquem utilização privativa, exploração comercial ou incidam sobre áreas de espelho d'água deverão ser regularizadas mediante instrumento de Cessão de Uso.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará no cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem o art. 1º e 2º é obrigatória a fixação de (1) uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, na forma da Portaria nº 1275, de 02 de fevereiro de 2021".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100087/2021-04, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

ITEM	UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
		GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*5,3934	*5,3934	*4,7424	*4,7273	*7,6571	*7,6571	-	*4,1705	-	-	-	-
2	AL	*5,0804	*5,1772	*4,1199	*4,0239	-	*5,6492	*2,7372	*3,7964	**3,4528	-	-	-
3	AM	*4,7147	*4,7147	*3,8483	*3,7227	-	*6,9102	-	*3,4384	2,5473	1,5019	-	-
4	AP	*4,1290	**4,1500	*4,1800	*4,1520	*7,5815	*7,5815	-	**3,9000	-	-	-	-
5	BA	4,6900	5,4900	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,6700	3,0100	-	-	-
6	CE	4,7000	7,0700	3,8000	3,7000	5,1500	5,1500	-	3,6000	-	-	-	-
7	DF	*5,0930	*6,5750	*4,0480	*3,9730	*6,2977	*6,2977	-	*3,7630	3,5990	-	-	-
8	ES	*4,7935	*6,6139	*3,7868	*3,6569	**4,9273	**4,9273	-	*3,8420	-	-	-	-
9	GO	*4,8662	**6,0595	*3,8586	*3,8029	*6,3054	*6,3054	-	*3,2726	-	-	-	-
10	MA	*4,8698	6,6696	*3,8856	*3,8601	-	*5,8745	-	*3,9312	-	-	-	-
11	MG	4,8522	6,7314	3,9550	3,8823	5,9131	7,0373	4,4325	3,3098	3,3061	-	-	-
12	MS	*5,0205	*6,9910	**3,9045	*3,8335	*5,2662	*5,2662	*3,1724	*3,4981	**3,5089	-	-	-
13	MT	4,6654	6,6944	4,0641	4,0243	7,5291	7,5291	4,8121	3,2964	2,6900	2,4700	-	-
14	PA	*4,8422	*7,1529	**3,9340	*3,9577	*6,4389	*6,4389	-	*3,9885	-	-	-	-
15	PB	*4,7220	*7,9984	*3,7988	*3,7217	-	*6,4638	*2,6764	*3,6416	*3,3903	-	**3,0870	**3,0870
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,9400	*5,0200	3,9000	*3,8600	5,3800	5,3800	3,7700	*3,7100	-	-	-	-
18	PR	*4,4600	*6,8700	*3,5300	*3,4800	5,4500	5,4500	-	*3,2900	-	-	-	-
19	RJ	*5,0910	*5,2470	**3,8020	*3,6510	-	*5,3985	2,4456	*4,0220	*3,1440	-	-	-

